

CHANGES TO ENVIRONMENT REGULATION 45/2004

Note only those changes which concern the private sector are included here

45/2004	48/2008	Assuntos
<p>Artigo 20, paragrafo 4 Somente as licenças ambientais para actividades de Categoria A, sao válidas para um período de cinco anos, renováveis por igual período, mediante requerimento para actualização endereçado ao Ministério para a Coordenaçã da acção ambiental</p>	<p>Todas as licenças ambientais de actividades em operação, são válidas por um período de cinco anos, renováveis por igual período, mediante requerimento, solicitando actualização dirigido ao Ministério para a Coordenação Ambiental, devendo para o efeito, no caso de actividades de Categoria A e B, pagar uma quantia no valor de 10,000MT e 5,000Mt respectivamente.</p>	<p>Previously only Category A activities were required to update their license. Now all activities including small-scale business classified as category C will be required to renew their licenses every five years. Category C activities will be permitted to do this free of charge, however other costs will be incurred (see Art 20 para 5 below) This is an additional bureaucratic requirement.</p>
<p>Artigo 20, paragrafo 5 O requerimento para renovação deverá ser submetido ao MICOA, até 180 dias antes do termo da validade da licença ambiental</p>	<p>A actualização das licenças de actividades referidas no número anterior está condicionada a apresentação de um PGA actualizado, para o caso das licenças de actividades de Categoria A e Be do relatório de desempenho ambiental nas condições previstas no documento de autorização, para as actividades de Categoria C.</p>	<p>Previously renewal of licenses was a reporting requirement. Now each company, of any category will be required to present a management plan or performance report. These documents will have to be prepared by consultants outside the company. This represents a significant additional burden in terms of cost and time for companies. It is particularly onerous for small companies. The legislation is not clear on what a “relatorio de desempenho ambiental” is, and this should be clarified to enable us to better determine the exact level of cost and complexity for small companies.</p>

<p>Artigo 21, paragrafo 7, cláusula d) O consultor individual deverá ainda apresentar o seu número de contribuinte para efeitos de impostos e uma declaração de que nao é funcionário ou contratado de MICOA</p>	<p>O consultor deverá ainda apresentar o NUIT</p>	<p>While Article 23, paragraph 3 continues to refer to conflict of interest, it only refers to consultants declaring that they are not involved with the activity being analysed. It does not state that they should not be employed by or contracted to the body doing the analysis. The removal of the final phrase of this article allows MICOA staff and consultants to consult privately on environmental issues such as EIAs, and to consult on preparing the same documents they will then evaluate. This is clearly not transparent.</p>
<p>Artigo 24 paragrafo 3 Não existe</p>	<p>Com resultado das auditorias para as actividades que forem classificadas como de Categoria B nos termos do presente regulamento, devem apresentar um PGA, com o seguinte conteúdo mínimo: a) programa de monitorização dos impactos, indicando claramente as medidas de mitigação, responsabilização e periodicidade interventiva das acções respectivas; b) programa de educação ambiental; e c) plano de contingência de acidentes.</p>	<p>This represents a significant increase in requirements for Category B (small and medium scale activities) companies. The cost and time required to prepare the documents required are major. Companies are obliged to hire a consultant to do this work which will represent a significant cost burden.</p>
<p>Artigo 25, paragrafo 1 a) Licenciamento de actividades de Categoria A e B, taxa de 0.1% do valor de investimento de actividade b) Licenciamento de actividades de</p>	<p>a) Licenciamento de actividades de Categoria A e B, taxa de 0.2% do valor de investimento da actividade; e b) Emissão da declaração de isenção para actividades de Categoria C, taxa de</p>	<p>This represents a massive, 100% cost increase for companies of all scales.</p>

DRAFT

Categoria C, taxa de 0.01% do valor de investimento de actividade	0.02% do valor de investimento da actividade.	
Artigo 25, paragrafo 4 Não existe	Para efeitos de início do processo, o proponente deve pagar uma taxa no valor de 20MT para a aquisição da ficha de pre-avaliação.	
Artigo 25, paragrafo 5	Em caso de o proponente pretender mudar o nome constante da licença ambiental, deve pagar 5.000,00MT, 3.000,00MT e 2.000,00MT, conforme se trate de licença ambiental de actividades de Categoria A, B ou C.	This represents an additional cost